



LEI N.º 9.976, DE 05 DE JULHO DE 2023

Autoriza alienação, mediante doação, ao Município, de área pública de propriedade da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, para fim de programa habitacional de interesse social (Rio Abaixo - Bairro Retentem).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Jundiaí a área pública objeto da Matrícula nº 179.471, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizada no Sítio Traviú ou Rio Abaixo e no Bairro Retentem, que assim se descreve:

"Matrícula nº 179.471: IMÓVEL:

UMA GLEBA DE TERRAS, resultante da unificação de glebas de terras situadas no Sítio Traviú ou Rio Abaixo e no Bairro Retentem, nesta cidade e comarca, com a área de 172.120,00 metros quadrados, que assim se descreve: o ponto inicial H localizado na margem da Estrada Municipal na divisa com Augusto Carbonari, segue fazendo frente por duzentos e noventa e dois metros (292,00m) até o ponto G; segue por cento e dez metros (110,00m) fazendo frente com a Estrada Municipal; deflete a esquerda e segue em reta por quatrocentos e seis metros (406,00m) confrontando com Fiore Bertassi; deflete a esquerda e segue por duzentos e cinquenta e oito metros (258,00m); confrontando com Alberto Fachini; deflete a esquerda e segue por doze metros (12,00m) até o ponto P; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de cinquenta e cinco metros (55,00m), indo atingir o ponto C confrontando com Humberto Facchini; deste ponto segue ao ponto N, com a distância de setenta e oito metros e cinquenta centímetros (78,50m), confrontando com Irmãos Carbonari S.A. Comercial Industrial e Agrícola; deste ponto deflete à esquerda e segue na distância de cento e dez metros (110,00m) até o ponto M; deste ponto segue por sessenta metros e cinquenta centímetros (60,50m) até o marco L; deste segue por cento e vinte e três metros e cinquenta centímetros (123,50m) até o ponto K; deste segue por cinquenta e um metros (51,00m) até o ponto J; deste segue por quarenta e três metros (43,00m) até o ponto I; deste segue por cinquenta e dois metros e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.976/2023 – fls. 2)

cinquenta centímetros (52,50m) até atingir o ponto H, localizado na margem da Estrada Municipal e confrontando desde o ponto N até este ponto com Augusto Carbonari, chegando ponto inicial dessa descrição. Contendo uma (01) casa sede, um (01) escritório, uma (01) garagem, cinco (05) casas para empregados e um (01) rancho."

§ 1º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo abrange as construções e benfeitorias nele existentes.

§ 2º Integram a presente Lei o laudo de avaliação e planta anexa, devidamente rubricada pelo Prefeito.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta lei destinar-se-á à implantação, pelo Município de Jundiaí, de programa habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto à Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, ficando o Chefe do Executivo autorizado a aliená-lo para esta finalidade.

Art. 3º A alienação do imóvel, a que se refere o art. 2º desta Lei, dar-se-á mediante licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio de incorporação imobiliária, conforme autoriza o §1º do art. 31 da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, por meio da outorga de instrumento público de mandato ao incorporador-construtor para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto à Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.835, de 29 de junho de 2021.

§ 1º A autorização de que trata o art. 1º desta Lei inclui oferecer o imóvel em garantia de operação de crédito para a viabilização do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal, visando a produção das unidades residenciais dentro de Programa Federal de incentivo para a moradia popular.

§ 2º O metro quadrado para o imóvel da Matrícula nº 179.471, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, está avaliado em **R\$ 8.606.000,00** (oito milhões, seiscentos e seis mil reais), data base de 14 de junho de 2023.

§ 3º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público da FUMAS, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.976/2023 – fls. 3)

Art. 4º Do contrato de mandato de incorporação imobiliária, previsto no §1º do art. 31 da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, constará a expressa transcrição do disposto no §4º do art. 35 da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, asseverando que, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a incorporação imobiliária de unidades habitacionais de interesse social, sob responsabilidade exclusiva do outorgado incorporador, podendo praticar todos os atos necessários ao fim a que se destina.

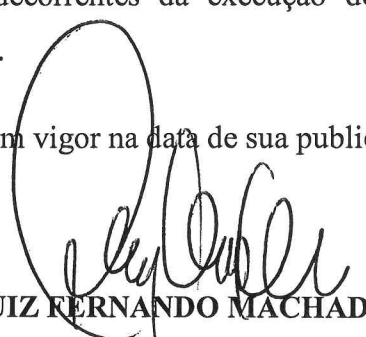
Art. 5º Fica dispensada a realização de certame licitatório para a efetivação da doação do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, tendo em vista o relevante interesse público, nos termos do disposto no art. 76, inciso I, alíneas “b” e “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 110, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º A doação da área prevista no art. 1º desta Lei dar-se-á mediante escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação desta Lei.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação desta lei, para o donatário cumprir os encargos oriundos da presente Lei, nos termos do disposto no art. 110, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, sob pena de retrocessão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

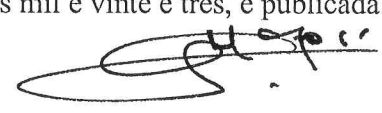
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Prefeitura
de Jundiaí

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : SEI 76/2023
Decreto nº : *_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*
Finalidade : Determinação de valor unitário (m²) da Gleba

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**
Cadastro Municipal : 67.009.0021
67.009.0027
Matrícula : 179.471 do 1º O.R.I. de Jundiaí

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. da Uva, s/nº, Glebas A e B
Bairro do Poste
Imóvel : Gleba
Testada : *_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*
Número de Testadas : *_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*
Formato : Irregular
Topografia : Predominantemente plano
Solo : Próprio para edificações
Salubridade : Seca
Benfeitorias : Não consideradas nesta avaliação



**Prefeitura
de Jundiaí**

4. BEM AVALIANDO:

Gleba : 172.120,00 m²
Valor unitário da Gleba : R\$ 50,00/m²

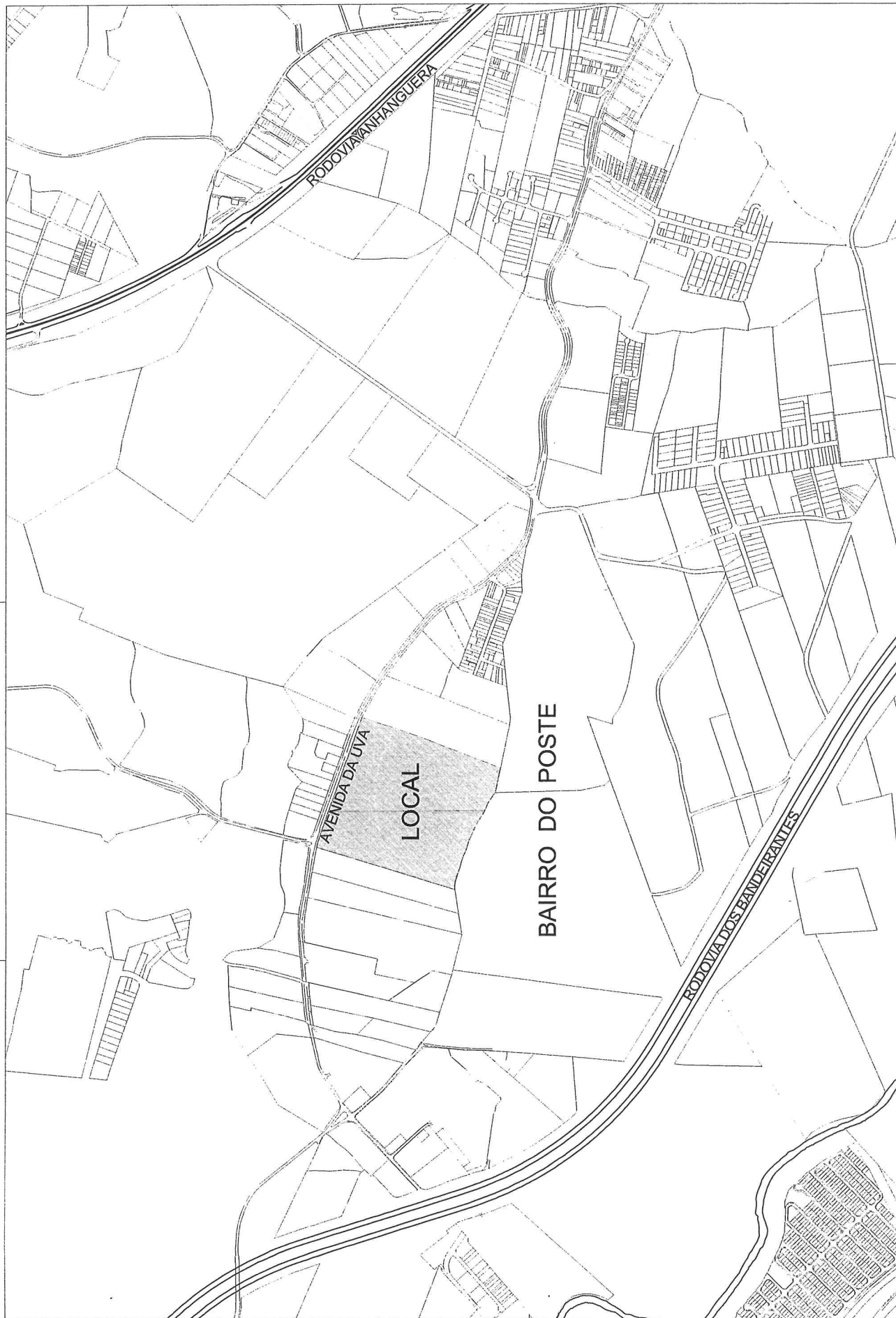
5. VALOR AVALIATÓRIO:

Gleba	172.120,00 m ²	X	R\$	50,00 /m ²	=	<u>R\$ 8.606.000,00</u>
TOTAL	 =					R\$ 8.606.000,00

(Oito Milhões, Seiscentos e Seis Mil Reais)

Jundiaí, 14 de Junho de 2023

THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



DESCRIÇÃO:

MATRÍCULA 179.471 - 1º ORI - BAIRRO DO POSTE

ESCALA:

1 / 10.000